

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1246/79

INTERESSADA: CLEONICE APARECIDA GUERRA VEIGA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Prática de Ensino
da FCL de Avaré - Contrário -

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1101/80 - CTG - APROVADO EM 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré propõe Cleonice Aparecida Guerra Veiga para lecionar como Professor I a disciplina Prática de Ensino no Curso de Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é licenciada em Educação Artística e em Pedagogia (Avaré, 1976 e 1977).

2.2 - Tem experiência didática (2º grau) e fez cursos de especialização e de extensão universitária não vinculados à disciplina para a qual é proposta.

II - CONCLUSÃO

Contrária à indicação de Cleonice Aparecida Guerra Veiga para lecionar Prática de Ensino na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré por não atender ao exigido no inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gambá, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.6.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício